

**LEI COMPLEMENTAR N.º 465, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 41 – (...)

Parágrafo único – Os responsáveis técnicos pelas edificações, em conjunto com os proprietários, ficam obrigados a fornecer a cada 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do Alvará de Construção, relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução das obras até seu término."

"Art. 76-A – Além das penalidades previstas nesta Lei, os profissionais infratores das disposições da legislação edilícia ficam sujeitos a multas, quando:

a) apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;

b) executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação à Prefeitura;

c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente.

Parágrafo único – Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

"Art. 98 – A expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso não depende de prévia vistoria municipal, podendo a Secretaria Municipal de Obras, se entender necessário, determinar a sua realização a qualquer momento" (NR).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos